



CPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação Social e Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	4438 / 21
Recebido em:	23/09/21 às 14:00
Protocolista	<i>[Assinatura]</i>

EMENTA: Cria o cargo de Carpinteiro e altera o "Anexo X" da Lei Municipal nº 2.531/2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a criação do cargo de Carpinteiro, com 01 (uma) vaga e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, com padrão de vencimento correspondente ao nível "II" da tabela de vencimentos do Anexo V da referida legislação.

efetivo de Carpinteiro criado. Fica inserido no processo de extinção, o cargo efetivo de Carpinteiro reservado até a vacância.

de motivos, o cargo de Carpinteiro será criado para atender a uma determinação judicial, referente mandado de segurança nº 0004984-08.2018.8.16.0056, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé-Pr.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação Social e Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, em consonância com o Art. 36, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "apreciar todas as proposições relativas a cooperativismo, a sindicalismo e a relações de trabalho".

III - CONCLUSÃO DO RELATOR



A presente proposição trata da criação do cargo efetivo de Carpinteiro, que se faz necessária para cumprimento do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

A decisão judicial assegurou o direito as nomeação no cargo efetivo de Carpinteiro, de candidato aprovado dentro no número de vagas ofertadas no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2014 que tinha previsto uma vaga.

Todavia, dentro dos estudos de viabilidade da permanência de determinados cargos efetivos, iniciado com a Lei Municipal nº 2.959/2019, e considerando a necessidade de atender as demandas da comunidade, permeadas pelos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, nesta mesma proposição estar-se-á colocando em processo de extinção o cargo efetivo de Carpinteiro.

A extinção proposta está inserida no planejamento de médio e longo prazo, cujo objetivo é dinamizar a forma como são realizadas as atividades no setor público, possibilitando a busca por alternativas que poderão otimizar os trabalhos.

Por fim, a exceção trazida pela expressão "exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado", contida no inciso I, do Art. 8º, claramente refere-se às hipóteses já elencadas (conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder de órgão, servidores e empregados públicos e militares), não abarcando a criação de cargos.

FAVORAVELMENTE à apreciação, discussão e votação da referida matéria em Plenário.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

Após reunião e discussão do Projeto, os membros desta comissão **APROVAM** o envio da matéria para apreciação, discussão e votação em Plenário.

RELATOR: Luiz Carlos de Melo (Carlinhos da Ambulância)

PRESIDENTE: Jota Matos

REVISOR: Lucas Mil Grau